



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.616.741/0001-64

**LEI Nº. 770/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICIDADE</b>
Publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Taparuba - MG em <u>08/03/23</u> nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal.
Nome: <u>Benilson L. Rocha</u>
Assinatura

*“Dá nova redação ao caput art. 32 e aos seus incisos I e II e inciso VIII do art. 38, todos da Lei Municipal nº 361 de 24 de maio de 2012 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPARUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 361 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 32.** O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

**I** – Das 07:00 (sete horas) às 16:00 (dezesseis horas), de segunda a sexta-feira, em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, reservado o direito de fechamento deste órgão pelo período de, no máximo, 01 (uma) hora, entre 11:00 e 12:00, de modo que um dos conselheiros, em sistema de rodízio, ficará em plantão por meio telefônico para atendimento de casos de urgência.

**II** – Fora do expediente normal, fixado no inciso I deste artigo, e nos dias não úteis, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão rotativo, sendo-lhes assegurado o direito à compensação não superior a um dia útil por semana.

§ 1º O Regime Interno do Conselho Tutelar estabelecerá mecanismos para que eventuais denúncias em casos emergências, festividades ou eventos públicos sejam distribuídos a um ou mais conselheiros que ficarão de plantão a partir do local onde se encontrarem, inclusive em rodízio, para atender tais emergências em sistema de revezamento.



§ 2º A escala com os horários do plantão do Conselho Tutelar será disponibilizada na sua sede, em local de acesso ao público, no mural da Prefeitura Municipal de Taparuba e preferencialmente em meio eletrônico, respeitando o princípio constitucional da publicidade.

**Art. 38** – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:


(...)

**VIII** – submeter-se a prova escrita de conhecimento teórico e prático sobre informática básica, em caráter eliminatório, contando ao menos com 1 (uma) questão discursiva, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Taparuba/MG, 08 de março de 2023**

  
**JOAQUIM DE ABREU FILHO**  
**Prefeito Municipal**